

CERTIDÃO

Certifico que a presente certidão é composta de cinco folhas (nove páginas impressas) e está conforme o original e foi extraída da ESCRITURA exarada desde folhas sessenta e uma a sessenta e duas do Livro número setenta – A de “Escrituras Diversas” deste Cartório.

CARTÓRIO NOTARIAL sito na Praça do Almada, nº. 35, rés-do-chão, na cidade, freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, um de Julho de dois mil e nove.

Por autorização da Notária, Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, assina este documento, Cristiana Galante Macedo, _____

Cristiana Macedo

Registada sob o nº *R258*/2009



ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia quinze de Maio de dois mil e seis, perante mim, lic^a. Maria Idalina Fernandes Pereira Amador, notária no meu Cartório, sito na Praça do Almada, n.º. 35, rés-do-chão, na cidade, freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, compareceu como outorgante: _____

Dr. **ABEL FERREIRA**, que também usa Abel Alcino da Silva Ferreira, casado, natural da freguesia de Beiriz, deste concelho da Póvoa de Varzim, e nela residente na Av. Eng. Ezequiel de Campos, n.º.122; _____

Intervém em representação, como **PRESIDENTE** da **DIRECÇÃO**, da: _____

REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PÓVOA DE VARZIM, com sede na Rua Santos Minho, número 8, nesta cidade, freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, pessoa colectiva 501 191 313, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número dois, com poderes para o acto, tendo verificado a sua qualidade por ser do meu conhecimento pessoal e os poderes com que intervém, pelos seguintes documentos, de que arquivo fotocópia: _____

a)- Certidão da matrícula e inscrições da Associação; _____

b)- Actas das reuniões da Assembleia Geral da mesma Associação, que tiveram lugar, uma em sete de Outubro de dois mil e cinco e uma em dezasseis de Dezembro de dois mil e cinco. _____

c)- Acta número trinta da reunião da Direcção da mesma Associação, na qual foram delegados poderes de representação para outorga

desta escritura, no Presidente da mesma – ele outorgante. _____

Verifiquei a sua identidade por ser do meu conhecimento pessoal. _____

E DECLAROU: _____

Que, pela presente escritura, dá execução ao deliberado por unanimidade dos membros presentes, na referida reunião da assembleia geral da mesma Associação, que teve lugar em dezasseis de Dezembro de dois mil e cinco. _____

E ASSIM: _____

ALTERA integralmente os estatutos da **REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PÓVOA DE VARZIM**, que representa, que mantém no entanto essa denominação e continua com sede na Rua Santos Minho, número 8, nesta cidade, freguesia e concelho da Póvoa de Varzim; _____

Os novos estatutos constam do documento complementar, que arquivo e que o outorgante conhece perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

Adverti o outorgante que este acto deve ser apresentado a registo no prazo de três meses. _____

Exibiu o certificado de admissibilidade da denominação com relação ao novo objecto, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 7/4/2006. _____

Arquivo mais: fotocópia de uma certidão, expedida pelo Governo Civil do Porto, de onde consta que a Associação objecto deste acto, é pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, pelo que é este

acto isento do imposto de selo, nos termos da al. c) do artº.6º. do Código do Imposto de Selo. _____

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante.

Abi Ferraz

Idalina Amador

Conta registada sob o nº. 2263/2006

Selo do ponto 15.1 da Tabela - Isento

1
Alu. Fumim-)
43

**REAL ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA
PÓVOA DE VARZIM
CARTÓRIO NOTARIAL DA PÓVOA DE VARZIM**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS SOCIAIS

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação denomina-se Real Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Póvoa de Varzim, fundada em 1 de Outubro de 1877 e reorganizada em 6 de Janeiro de 1892, é uma associação privada, com personalidade jurídica, de duração ilimitada e de carácter humanitário e reconhecida utilidade pública administrativa.

ARTIGO 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede na cidade da Póvoa de Varzim, à Rua Santos Minho, n.º 8, e quartel na Rua Arquitecto Ventura Terra, nesta mesma cidade.

ARTIGO 3.º

Fins Sociais

A Associação tem por fins:

1. Manter um Corpo de Bombeiros com vista à prestação de socorros a quem deles necessite, em todas as emergências de perigo ou de calamidade, especialmente em casos de incêndio e catástrofes naturais;
2. Colaborar na prestação de assistência a doentes e feridos, na área do concelho, através de um serviço de ambulâncias;
3. Promover, incrementar e difundir quaisquer outras espécies de socorrismo que visem a defesa da vida e dos bens da população;
4. Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, em termos ambientais e colaborar na protecção civil do concelho;
5. Criar e desenvolver actividades sócio-culturais, desportivas, recreativas, lúdicas, bem como actividades no âmbito da acção social e formação profissional, que se regerão por Regulamento Interno aprovado pela Direcção da Associação;

§ único - Sem prejuízo da prossecução dos seus fins, a Associação pode filiar-se ou celebrar protocolos de cooperação com qualquer agrupamento ou movimento associativo, ou ainda associar-se com outras associações congêneres, sempre com vista ao seu engrandecimento ou defesa dos seus interesses, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.

3
M

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 4º

Categorias de Sócios

1. Os sócios podem ser admitidos nas seguintes categorias:
 - a) Efectivos
 - b) Activos
 - c) De mérito
 - d) Beneméritos
 - e) Honorários
2. A definição destas categorias de sócios, as condições da sua admissão e exclusão, bem como dos seus direitos e obrigações, serão estabelecidos no Regulamento Geral a aprovar em Assembleia Geral da Associação.
3. Apenas os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, podem tomar parte nas Assembleias Gerais e ser eleitos para qualquer cargo da Associação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 5º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Disciplinar;

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º

Definição e composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos associativos, sendo a Mesa constituída por:
 - a) Um Presidente
 - b) Um Vice - Presidente
 - c) Um Secretário
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No mês de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior, e no mês de Novembro para apreciação, discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;

b) De três em três anos, durante o mês de Março, para eleição dos membros dos Corpos Gerentes da Associação;

4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a requerimento:

a) Da Direcção;

b) Do Conselho Fiscal;

c) De cento e cinquenta sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos;

5. A Assembleia Geral a que se referem as alíneas do número anterior terá lugar dentro de um período máximo de trinta dias, a contar da data da entrega do respectivo requerimento.

6. De cada sessão da Assembleia Geral será lavrada acta em livro próprio.

DIRECÇÃO

ARTIGO 7º

Composição

1. A Direcção é o órgão executivo da Associação e é composta por:

- Um Presidente;
- Um Vice - Presidente
- Um Tesoureiro
- Um Primeiro Secretário
- Um Segundo Secretário
- Dois vogais

2. O Comandante do Corpo de Bombeiros é membro permanente da Direcção, sem direito a voto.

3. A Direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocada pelo Presidente da Direcção;

4. As reuniões da Direcção são convocadas pelo seu Presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente;

5. De cada reunião deste órgão será lavrada a acta correspondente em livro próprio.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 8º

Definição

O Conselho Fiscal é o órgão supervisor e fiscalizador de todos os actos de gestão da Direcção.

ARTIGO 9º

Composição e funcionamento

1. O Conselho Fiscal é composto por:

- Um Presidente;
- Um Vice- Presidente;
- Um Secretário-relator.

2
Abel
Ferreira
10/4

2. As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo seu Presidente e delas será lavrada acta em livro próprio.

3. O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente e só poderá funcionar e deliberar com pelo menos dois membros presentes na respectiva reunião, sendo um deles o Presidente, salvo impedimento deste que determine o exercício interino do cargo pelo Vice - Presidente.

CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 10º

Definição e competência

O Conselho Disciplinar é um órgão de recurso em matéria disciplinar, competindo-lhe apreciar e decidir os recursos das decisões disciplinares da competência da Direcção ou do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 11º

Composição

O Conselho Disciplinar é constituído pelo:

- Presidente da Assembleia Geral;
- Presidente do Conselho Fiscal;
- Presidente da Direcção ou Comandante do Corpo de Bombeiros.

1. Das decisões do Conselho Disciplinar cabe sempre recurso para a Assembleia Geral da Associação.

2. De todas as reuniões deste órgão será lavrada a respectiva acta em livro próprio, da mesma devendo constar a fundamentação das decisões tomadas.

MANDATO DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 12º

O mandato dos órgãos da Associação é de três anos, contados a partir da data da respectiva tomada de posse, após eleição, sem prejuízo da sua eventual prorrogação ou antecipação em função da data em que for conferida posse aos membros eleitos para o mandato seguinte.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 13º

1. No caso de impedimento ou vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente desse órgão.

2. No caso de impedimento ou vacatura de qualquer dos outros membros, incluindo o de Vice-Presidente que assuma a Presidência, será a vaga preenchida entrando um suplente para completar o órgão, segundo a ordem de precedência da sua colocação na lista.

3. No caso de se esgotar o número de suplentes para preenchimento das vagas e o órgão ficar sem quórum, proceder-se á a nova eleição para esse órgão.

4. Os membros do órgão eleito nos termos do número anterior completarão o mandato para que tinham sido eleitos os anteriores membros.

3
Alc
J
M
6

VINCULAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 14º

1. Para obrigar a Associação em quaisquer actos ou contratos são necessárias as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento devidamente comprovados, a do Vice-Presidente.

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Tesoureiro, que na sua falta ou impedimento será substituído pelo Presidente da Direcção, conjuntamente com outro elemento da Direcção de entre o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário.

3. No mero expediente bastará a assinatura do director responsável pelo respectivo pelouro, ou de funcionário com competências delegadas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º

Extinção

1. A extinção da Associação poderá ter lugar quando:

a) A Assembleia Geral assim o delibere;

b) Por incorporação ou fusão com entidade pública ou privada.

2. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, a Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim sob proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal, ouvido previamente o Comando, ou a requerimento fundamentado de pelo menos cento e cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, só poderá funcionar com um mínimo de cem associados subscritores do requerimento e deliberar com a maioria qualificada de três quartos dos associados que nela participarem.

ARTIGO 16º

Liquidação

1. A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e destino dos bens da Associação, nomeando para tanto uma Comissão Liquidatária, que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa concelhia e em observância das disposições legais aplicáveis.

2. O estandarte e outros símbolos, bem como condecorações e demais pertenças da Associação, de significativo interesse cultural ou assinalável valor histórico, reverterão para o Museu Municipal da Póvoa de Varzim.

ARTIGO 17º

Os presentes Estatutos apenas poderão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

1/2

ARTIGO 18º

No que estes Estatutos forem omissos rege o Regulamento Geral da Associação, sendo a integração de lacunas feita com recurso à legislação aplicável.

ARTIGO 19º

a) Os presentes Estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no Diário da República, após integral cumprimento do disposto no artigo cento e sessenta e oito do Código Civil.

b) Com a entrada em vigor dos Estatutos, ficam revogados os anteriores Estatutos da Associação.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. J. ...' with a long horizontal stroke at the end.A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. ...' with a large, stylized flourish at the end.